



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CENTRO DE APOIO E ATENDIMENTO AO CIDADÃO – CAC
OUVIDORIA PÚBLICA DO LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO
LAFAIETE – MG

VIA: SECRETARIA

Número de ordem no CAC: 157/2023

FALA.BR – NUP:

Tipo de manifestação: **ANÔNIMO**

Vem à presença de Vossa Excelência apresentar o (a) seguinte:

DENÚNCIA

Referente a: **Educação**

Sub assunto: **Políticas Municipais de Educação**

Nome:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefone:

Email:

Senhor presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 3º, I, da Resolução nº4, de 5 de setembro de 2008, que criou na estrutura da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a Ouvidoria Pública do Legislativo, encaminho demanda apresentada no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão, conforme anexo, para as providências cabíveis.

Conselheiro Lafaiete, 14 de dezembro de 2023.

Respeitosamente,

JÉSSICA FLÁVIA DOS REIS

- Responsável pelo registro da manifestação –

Anderson Henriques Ferreira

- Coordenador do CAC -

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

-14-Dez-2023-10:22-049870-1/2

À Câmara de Vereadores de Conselheiro Lafaiete

Ilmos Vereadores

Venho mui respeitosamente apresentar DENÚNCIA de irregularidades no Conselho Municipal de Educação desta cidade. Apresento como provas Decreto e Lei anexos.

O DECRETO Nº 675, DE 12 DE JULHO DE 2023. Trata da recomposição do Conselho, destaquei alguns trechos para explicar de forma didática.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.114, de 04 de junho de 2009 instituiu o Conselho Municipal de Educação no Município de Conselheiro Lafaiete; CONSIDERANDO que com a sanção da Lei Municipal nº 6.187, de 02 de maio de 2023 houve alteração na composição do conselho; CONSIDERANDO que o art. 7º da citada lei alterou a composição do conselho; observe que o próprio decreto cita a mudança na composição do conselho porém se comparar a representatividade disposta neste decreto está em desconformidade com a própria lei vigente;

Só a título de exemplo; na lei representante dos servidores teria 01 cadeira, analistas 01 representante, pais de alunos 03 representantes; porém o decreto está com 02 representantes dos servidores, 02 analistas e apenas 01 pai de aluno, poderia citar outros. Conforme a lei 6.197 deveriam ser 16 integrantes porém há no conselho 19 integrantes Apesar de o decreto citar a lei 6.187, está descumprindo, legislação vigente.

CONSIDERANDO que através do OFÍCIO/CMECL/Nº 105/2023 foi encaminhado pedido de recomposição dos representantes do CME; CONSIDERANDO foi apresentada documentação instruindo referido ofício contendo desligamento de conselheiros a pedido, bem como perda de mandato de conselheiros nos termos do art. 27 do Regimento Interno do CME; CONSIDERANDO que com o desligamento dos representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino – Ensino Médio, não foram indicados novos membros para assumirem as respectivas vagas. A legislação atual determina que quando da vacância, impedimento etc, a Presidência do Conselho deve comunicar aos pares. Com a saída dos citados integrantes houve as devidas comunicações, em especial ao Sindicato? O Ofício 105/2023 foi devidamente deliberado pelo conselho?

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação deverá adotar as medidas necessárias para que ocorra eleição para o novo mandato nos moldes especificados o **mais rapidamente possível**. Observe que o próprio decreto determina eleições o mais rápido possível, porém já se passaram quase 06 meses e não houve nova eleição **Está havendo desídia injustificada para se perpetuar no poder**. Com a nova composição deveria ter sido votadas questões internas, por exemplo, representante do FUNDEB, PRESIDÊNCIA e VICE-PRESIDÊNCIA isto efetivamente aconteceu?

Por fim Artº ...§ 4º— Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com segmentos que representam, como pré-requisito para processo eletivo, bem como, para permanência como conselheiro. Lei 6.197 e Lei 5.114, Todos os atuais conselheiros estão mantendo vínculo formal com representatividade conforme legislação Vigente? Houve desídia da presidência para favorecer Conselheiro? Conforme Legislação havendo impedimento o Presidente, automaticamente, pedirá à respectiva categoria indicação de um novo nome de conselheiro que procederá conforme dispõe o §1º do art. 7º Lei 5.114.

Resumo da atual Educação em Conselheiro Lafaiete, não cumpre Decreto, não cumpre Resolução, não cumpre Lei

Aproveito para agradecer o irretocável trabalho desta casa, sem dúvida a melhor legislatura desta cidade.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 675, DE 12 DE JULHO DE 2023.

**NOMEIA MEMBROS PARA RECOMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 90 inciso VI e artigo 116, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5.114, de 04 de junho de 2009 instituiu o Conselho Municipal de Educação no Município de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO que o art. 7º da citada lei tratou da composição do conselho;

CONSIDERANDO que o art. 8º fixou o mandato dos membros em 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO que o mandato atual, cujo início se deu por força do Decreto nº 340, de 16 de março de 2022, encontra-se válido;

CONSIDERANDO que através do OFÍCIO/CMECL/Nº 105/2023 foi encaminhado pedido de recomposição de representantes do CME;

CONSIDERANDO foi apresentada documentação instruindo referido ofício contendo desligamento de conselheiros a pedido, bem como perda de mandato de conselheiros nos termos do art. 27 do Regimento Interno do CME;

CONSIDERANDO que com o desligamento dos representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino – Ensino Médio, não foram indicados novos membros para assumirem as respectivas vagas;

CONSIDERANDO que persistem vagas as representações de determinados segmentos;

CONSIDERANDO que com a sanção da Lei Municipal nº 6.187, de 02 de maio de 2023 houve alteração na composição do conselho;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação deverá adotar as medidas necessárias para que ocorra eleição para o novo mandato nos moldes especificados o mais rapidamente possível;

CONSIDERANDO que como forma de não prejudicar o andamento dos trabalhos do conselho, reputou-se necessária a recomposição conforme documentação apresentada pelo Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a expedição deste decreto se deu conforme ato interna corporis do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO ser imprescindível a recomposição do conselho face sua finalidade;

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR PARA RECOMPOR o Conselho Municipal de Educação, para o mandato 2022-2023, cujo início se deu por força do Decreto nº 340, de 16 de março de 2022, os seguintes representantes:

I - Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular

Édila Shirley de Almeida Campos

Suplente

Aline Carla de Souza Almeida



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL**

II - Representante dos Diretores das Escolas Municipais

Titular

Ana Marislene de Oliveira Baeta

Suplente

Malvina Conceição Lima Siqueira

III - Representantes dos Coordenadores Pedagógicos Lotados na Rede Municipal

Titular

Betânia Reis Pereira dos Santos

Aline Carla Ferreira Teixeira dos Santos

Gherardi

Suplente

Luciene Aparecida Rezendê

Adriana Aparecida Rezende Ribeiro

IV - Representante das Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Município

Titular

Jemme Fani Barbosa Castro

Suplente

Liamara Fontes da Silva Verdolim

V - Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino

Ensino Fundamental

Acílio Ferreira da Costa Junior

Vera Lúcia Emiliana de Melo

Educação de Jovens e Adultos

Ana Flávia Lana Braga

Rafaela Imaculada Medeiros Rocha

VI - Representante do Serviço de Inspeção Escolar do Município

Titular

Rosângela da Silva

Maria da Glória Souza de Araújo

VII - Representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência ou Similar

Titular

Andressa Rossaine Fernandes

Suplente

Sandra Correa

VIII - Representante dos Pais de alunos, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino

Titular

Walmir Wilson Condé

Suplente

Efigênia de Fátima C. Aladim

IX - Representante da Secretaria de Estado da Educação, indicado pela Superintendência Regional de Ensino - S. R. E

Titular

Estael Aparecida Pereira de Paula

Suplente

Alessandra Pinheiro Fortes

X - Representante das Instituições de Educação Infantil da Iniciativa Privada

Titular

Alexandre Trevisani

Suplente

Ana Lúcia Gomes de Freitas e Silva

XI - Representante das Entidades de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Titular

Silvano do Carmo Carvalho

XII - Representante da FAMACOL

Titular

Neuza Aparecida Ferreira Alves

Suplente

Jorge Moreira Carneiro

XV - Representante dos Servidores Públicos Lotados na Rede Municipal de Ensino

Titular

Gildéia Campos de Souza

Márcia Vieira Cruz

Suplente

Stephany Fernanda Barbosa de Oliveira

Ivone Bernardina Damião

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor nesta data, sendo dado por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 12 de julho de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra

Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes

Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE -
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.197 DE 02 DE MAIO DE 2023.

ALTERA OS ARTIGOS 7º E 8º DA LEI Nº 5.114, DE 04 DE JUNHO DE 2009, QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS Nºs 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984, E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL é composto de 16 (dezesseis) membros titulares, com igual número de suplentes, conforme categoria e indicação, assim discriminados:

I - 08 (oito) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- b) 01 (um) representante dentre os Diretores de Escolas Municipais;*
- c) 01 (um) representante dentre os Analistas Educacionais;*
- d) 01 (um) representante do Serviço de Inspeção Escolar;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;*
- f) 01 (um) representante da Educação Infantil;*
- g) 01 (um) representante da Educação Básica - anos iniciais;*
- h) 01 (um) representante da Educação Básica - anos finais.*

II - 08 (oito) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante de entidades governamentais de defesa da criança e do adolescente com deficiência;*
- b) 01 (um) representante do sindicato dos servidores municipais;*
- c) 01 (um) representante de entidades de defesa e/ou atendimento de direitos da criança e do adolescente;*
- d) 01 (um) representante das instituições de ensino privadas;*
- e) 01 (um) representante dos movimentos sociais e de diversidade;*
- f) 01 (um) representante dentre os pais de alunos da Educação Infantil;*
- g) 01 (um) representante dentre os pais de alunos da Educação Básica - anos iniciais;*
- h) 01 (um) representante dentre os pais de alunos da Educação Básica - anos finais.*

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete - CMECL deverão ser nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros de que tratam as alíneas "b", "c", "d", "f", "g" e "h" do inciso I do caput deste artigo e das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h"



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

do inciso II do caput deste artigo, serão indicados pelas respectivas categorias, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados.

§ 3º – A indicação de que trata o caput deste artigo, deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos próximos conselheiros.

§ 4º – Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, como pré-requisito para processo eletivo, bem como, para permanência como conselheiro.

§ 5º – São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

III – pais de alunos que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º – O caput do art. 8º da Lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

(.....)”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal